

LEI N° 312/2008

de 23 de julho de 2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nessa Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. Aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso indicando modificações necessárias;
- III. Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização de recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V. Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
- VI. Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-

- governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII. Promover proteção jurídico-social do idoso;
 - VIII. Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar legislação pertinente à política do idoso;
 - IX. Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
 - X. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
 - XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 - XII. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
 - XIII. Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's):

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e outras Secretarias;

II - De Órgãos ou Entidades Não Governamentais (ONG's):

- a) Representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, respectivos suplentes, serão indicados à Secretária Municipal de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:



- I. Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II. Pelos Presidentes ou titulares das entidades não - governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02(dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, serem reconduzidos por igual período.

Art. 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 12º - As despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do referido Conselho, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, 23 de julho de 2008.

Antonio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL